



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



Credenciamento

004/2026

CONTRATANTE

Município de Barra de São Miguel

OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de materiais de construção e afins, destinados às secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.274.000,00 (cinco milhões, duzentos e setenta e quatro mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 meses (com possibilidade de prorrogação)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:	5
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
4. DA HABILITAÇÃO.....	8
5. DOS RECURSOS.....	9
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	10
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	13
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	13
9. DA CONTRATAÇÃO	13
10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	14
11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO	15
12. DISPOSIÇÕES GERAIS	16



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

(Processo Administrativo nº 0903.0006/2026)

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, por meio da Comissão de Contratação, sediado(a) sediado em Praça Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, CEP. 57180-000, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 3º, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal nº 81/2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o Credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de materiais de construção e afins, destinados às secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL, através de dispositivo de controle já contratado pelo Município de Barra de São Miguel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. As aquisições serão realizadas mediante aplicação de percentual fixo de desconto correspondente ao respectivo lote sobre os preços referenciais vigentes da tabela SINAPI e, quando o item não estiver nela contemplado, subsidiariamente da tabela ORSE.

1.3. O credenciamento será dividido em 18 (dezoito) lotes, admitindo-se que o interessado requeira credenciamento em um, alguns ou todos os lotes, desde que atenda aos requisitos correspondentes.

1.4. O credenciamento não gera obrigação de contratação pela Administração, nem direito subjetivo à emissão de Ordens de Fornecimento.

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE	PERCENTUAL DE DESCONTO FIXO
1	BLOCO CERÂMICO/TIJOLO DE VIDRO/TELHA DE BARRO E AFINS	R\$ 510.000,00	6%
2	CERÂMICAS E AFINS	R\$ 311.000,00	6%
3	CIMENTO/ARGAMASSAS E AFINS	R\$ 308.000,00	3,5%



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE	PERCENTUAL DE DESCONTO FIXO
4	ELÉTRICO/INCÊNDIO E AFINS	R\$ 539.000,00	6%
5	FERRAMENTAS/EQUIPAMENTOS E AFINS	R\$ 298.000,00	6%
6	FORROS E AFINS	R\$ 296.000,00	2%
7	MATERIAIS DE AÇO E AFINS	R\$ 261.000,00	6%
8	MATERIAIS DE ALUMÍNIO E AFINS	R\$ 136.000,00	2%
9	MATERIAIS DE FIBROCIMENTO E AFINS	R\$ 178.000,00	6%
10	MATERIAIS DE MADEIRA E AFINS	R\$ 268.000,00	6%
11	MATERIAIS DE MÁRMORE/GRANITO E AFINS	R\$ 190.000,00	6%
12	MATERIAIS DE MINERAÇÃO E AFINS	R\$ 298.000,00	3,5%
13	MATERIAIS DE PINTURA E AFINS	R\$ 592.000,00	6%
14	MATERIAIS DE SEGURANÇA E AFINS	R\$ 163.000,00	6%
15	MATERIAIS HIDROSSANITÁRIOS E AFINS	R\$ 320.000,00	6%
16	PAISAGISMO E AFINS	R\$ 267.000,00	2%
17	PRÉ-MOLDADOS E AFINS	R\$ 146.000,00	6%
18	VIDROS E AFINS	R\$ 193.000,00	2%
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.274.000,00 (cinco milhões, duzentos e setenta e quatro mil)			



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1. O procedimento fundamenta-se nos arts. 74, IV, 78, I, e 79, III, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 45, 46 e 54 do Decreto Municipal nº 81/2025, conforme caracterização e justificativa constantes do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O enquadramento decorre da natureza fluida do mercado de materiais de construção, caracterizado por frequentes oscilações de preços, disponibilidade e condições de fornecimento, associadas à necessidade municipal contínua, parcelada e variável.

2.3. A utilização de referenciais SINAPI e, subsidiariamente, ORSE, vigentes no momento de cada solicitação, com percentuais fixos de desconto por lote, busca manter os preços aderentes às condições atualizadas de mercado e conferir uniformidade e controle às aquisições.

2.4. Não haverá disputa de preços ou de percentuais de desconto entre os interessados. Os percentuais fixos constituem condição econômica previamente estabelecida pela Administração e de aceitação obrigatória.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame interessados, pessoas jurídicas privados ou públicas, comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento, que estejam dentro de um raio de **até 20 km do território do Município de Barra de São Miguel-AL**, e que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste.

3.2. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.3. Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos poderão acessar o site oficial da prefeitura municipal de Barra de São Miguel, ou solicitá-los por e-mail (semiatbsmdriver@gmail.com), ou, ainda, retirá-los junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Acessibilidade do Município de Barra de São Miguel/AL, com sede Praça Miriel Cavancante, S/N, Centro, CEP: 57180-000, no horário das 08:00h às 14:00h, sem qualquer custo para o interessado.

3.4. Quaisquer esclarecimentos e/ou impugnações a respeito deste edital, devem ser protocolados na Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, situada na com sede Praça Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, CEP.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



57180-000, neste Município, no horário das 08:00h às 14:00h, ou através do e-mail licitabarrasm@gmail.com.

3.5. A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada em envelopes opacos, lacrados, junto a Comissão Permanente de Contratação, preferencialmente timbrados ou com o carimbo do CNPJ e com as seguintes informações:

- 3.5.1. Nome empresarial e/ou nome fantasia;
- 3.5.2. Endereço da sede da empresa;
- 3.5.3. Número do CNPJ;
- 3.5.4. E-mail e telefone válidos para contatos;
- 3.5.5. Informações de conta bancária.

Envelope I - HABILITAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº */2026**

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de materiais de construção e afins, destinados às secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL.

Envelope II – PROPOSTA DE PREÇOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº */2026**

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de materiais de construção e afins, destinados às secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL.

3.6. Não poderão participar do credenciamento:

- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. pessoa física ou jurídica que—esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



3.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. A vedação de que trata o item 2.7.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir do dia 14/10/2026, das 08h00 às 14:00h, na sede da Prefeitura Municipal da Barra de São Miguel, localizada na Praça Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, CEP: 57180-000.

3.9. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.9.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.9.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



3.9.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.9.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.10. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples acompanhado do documento original para autenticação pelo agente de contratação.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos documentos apresentados.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



4.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. DOS RECURSOS

5.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail) ou protocolado na sede da Prefeitura Municipal da Barra de São Miguel.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no da sede da Comissão Permanente de Contratação.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7, 5.1.8 e 5.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do [e-mail: licitabarrasm@gmail.com](mailto:licitabarrasm@gmail.com).

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos e no sítio oficial da Prefeitura da Barra de São Miguel.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade convocará o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.6. Os contratos celebrados poderão ser prorrogados a critério da administração, de acordo com o art. 105, da Lei 14.133/21.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 10.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 10.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 10.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 10.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

11.1.1. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

11.1.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

11.1.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.1.4. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não penderem Ordens de Fornecimento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel.

12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.5.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

Barra de São Miguel – AL, 09 de outubro de 2026.

Davi Emanuel Rocha da Silva
Agente de Contratação



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE
(Processo Administrativo nº 0903.0006/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Solicitação de contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de construção e afins, destinados às secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL, por meio de CREDENCIAMENTO, aquisição sob demanda, mediante aplicação dos percentuais fixos de desconto definido para cada lote sobre a tabela SINAPI vigente no momento de cada solicitação de fornecimento e, na ausência do item, sobre a tabela ORSE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE	PERCENTUAL DE DESCONTO FIXO
1	BLOCO CERÂMICO/TIJOLO DE VIDRO/TELHA DE BARRO E AFINS	R\$ 510.000,00	6%
2	CERÂMICAS E AFINS	R\$ 311.000,00	6%
3	CIMENTO/ARGAMASSAS E AFINS	R\$ 308.000,00	3,5%
4	ELÉTRICO/INCÊNDIO E AFINS	R\$ 539.000,00	6%
5	FERRAMENTAS/EQUIPAMENTOS E AFINS	R\$ 298.000,00	6%
6	FORROS E AFINS	R\$ 296.000,00	2%
7	MATERIAIS DE AÇO E AFINS	R\$ 261.000,00	6%
8	MATERIAIS DE ALUMÍNIO E AFINS	R\$ 136.000,00	2%



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE	PERCENTUAL DE DESCONTO FIXO
9	MATERIAIS DE FIBROCIMENTO E AFINS	R\$ 178.000,00	6%
10	MATERIAIS DE MADEIRA E AFINS	R\$ 268.000,00	6%
11	MATERIAIS DE MÁRMORE/GRANITO E AFINS	R\$ 190.000,00	6%
12	MATERIAIS DE MINERAÇÃO E AFINS	R\$ 298.000,00	3,5%
13	MATERIAIS DE PINTURA E AFINS	R\$ 592.000,00	6%
14	MATERIAIS DE SEGURANÇA E AFINS	R\$ 163.000,00	6%
15	MATERIAIS HIDROSSANITÁRIOS E AFINS	R\$ 320.000,00	6%
16	PAISAGISMO E AFINS	R\$ 267.000,00	2%
17	PRÉ-MOLDADOS E AFINS	R\$ 146.000,00	6%
18	VIDROS E AFINS	R\$ 193.000,00	2%
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.274.000,00 (cinco milhões, duzentos e setenta e quatro mil reais)			

1.2. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogável por igual período, conforme autorização e justificativa por parte desta municipalidade.

2. OBJETIVO

2.1. O presente credenciamento destina-se à aquisição, sob demanda, de materiais de construção e afins, organizados em 18 (dezoito) lotes, com aplicação dos percentuais fixos de desconto de 6%, 3,5% ou 2%, conforme o respectivo lote e a pesquisa/cotações constantes dos autos, sobre os preços referenciais da tabela SINAPI vigente no momento de cada solicitação de fornecimento e, na ausência do item, da tabela ORSE.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Acessibilidade tem como competência institucional e dever legal garantir o pleno funcionamento, a segurança, a acessibilidade e a conservação de todo o patrimônio físico do município de Barra de São Miguel. Para que essa missão seja cumprida, a disponibilidade imediata e contínua de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, ferramentas e itens de pintura é absolutamente imprescindível.

3.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade inadiável de suprir as equipes técnicas e operacionais da Prefeitura com os insumos adequados para a execução de manutenções preventivas e corretivas, bem como para a realização de pequenos reparos e adequações em toda a rede de infraestrutura municipal.

3.3. A essencialidade dessa demanda fundamenta-se nos seguintes pilares:

- **Continuidade e Excelência dos Serviços Públicos:** O funcionamento ininterrupto de equipamentos essenciais — como Unidades Básicas de Saúde (UBS), escolas, creches, centros de assistência social e prédios administrativos — depende de instalações físicas adequadas. A falta de um simples disjuntor ou de uma conexão hidráulica não pode ser motivo para a paralisação de um serviço de saúde ou educação.
- **Celeridade no Atendimento a Demandas Críticas e Emergenciais:** A gestão urbana exige respostas rápidas a eventos imprevistos, como danos causados por intempéries, vazamentos estruturais ou curtos-circuitos. A contratação ágil desses materiais permite que as equipes de obras atuem imediatamente na mitigação de riscos à população e aos servidores.
- **Preservação do Patrimônio e Economicidade a Longo Prazo:** A execução de manutenções preventivas e de pequenos reparos tempestivos evita o agravamento de danos estruturais. A substituição rápida de uma telha quebrada ou de um encanamento com fissura previne infiltrações severas que, futuramente, exigiriam reformas complexas e de alto custo para os cofres públicos.
- **Otimização Logística (Estoque Descentralizado):** A contratação sob a modelagem de credenciamento elimina a necessidade de a Administração Pública manter e gerenciar almoxarifados físicos gigantescos e onerosos para



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



estocar milhares de itens diferentes, sujeitos a perecimento ou obsolescência. As próprias empresas credenciadas funcionarão como um estoque descentralizado e de pronta entrega para o município.

3.4. Diante do exposto, a contratação desta solução é medida que se impõe para assegurar a eficiência da máquina pública, resguardar o patrimônio de Barra de São Miguel e garantir o bem-estar da população que utiliza diariamente as instalações e os espaços públicos municipais.

4 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste no credenciamento de fornecedores, por mercado fluido, com fundamento nos arts. 74, IV, 78, I, e 79, III, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 45, 46 e 54 do Decreto Municipal nº 81/2025. A modelagem decorre da diversidade dos materiais, da demanda parcelada e variável e da flutuação dos preços e condições de fornecimento, permitindo que as aquisições utilizem referenciais atualizados no momento de cada solicitação.

4.2. A formação dos preços observará a tabela SINAPI vigente no momento de cada solicitação de fornecimento e, na ausência do item, a tabela ORSE. Sobre o preço referencial será aplicado o percentual fixo de desconto do respectivo lote, apurado a partir das pesquisas e cotações constantes dos autos: 6%, 3,5% ou 2%, conforme a tabela de lotes deste Termo de Referência. Os percentuais serão uniformes para todos os credenciados do mesmo lote e não serão objeto de disputa ou classificação entre os interessados.

4.3. A operacionalização da solução ocorrerá por meio da manutenção de edital de credenciamento aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso contínuo de novos fornecedores que atendam às exigências estabelecidas. As contratações e respectivas Ordens de Fornecimento serão direcionadas aos fornecedores credenciados de acordo com critérios objetivos, isonômicos e impessoais de distribuição da demanda, na forma prevista neste Termo de Referência e detalhada no edital.

4.4. A solução integra-se ao planejamento administrativo municipal, especialmente às atividades de manutenção, conservação e reparação de edificações, equipamentos, espaços e demais bens públicos, bem como às intervenções de infraestrutura executadas pela Administração. A natureza contínua, fragmentada e variável dessas demandas exige modelo de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



contratação que privilegie agilidade, flexibilidade e disponibilidade de fornecedores, características atendidas pelo credenciamento.

4.5. Do ponto de vista operacional, o modelo permite aquisições sob demanda, sem necessidade de instauração de novos procedimentos licitatórios para cada contratação específica, reduzindo significativamente o tempo de resposta da Administração e os custos administrativos envolvidos. Ademais, a existência de múltiplos fornecedores credenciados mitiga riscos de desabastecimento, amplia a capacidade de atendimento simultâneo e assegura maior resiliência contratual.

4.6. No que se refere às exigências técnicas, considerando tratar-se de fornecimento de bens de consumo comuns (materiais de construção, elétricos, hidráulicos, ferramentas e insumos correlatos), não se mostra necessária a exigência de serviços acessórios complexos, tais como assistência técnica continuada ou manutenção especializada. A obrigação dos fornecedores restringe-se à entrega dos produtos conforme especificações do edital e das ordens de fornecimento, assegurando a qualidade, a conformidade com normas técnicas aplicáveis e a substituição de itens eventualmente defeituosos, nos termos da legislação consumerista e contratual.

4.7. Importante destacar que o credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração, mas tão somente a possibilidade de convocação dos credenciados conforme a necessidade, o que reforça o caráter flexível e eficiente da solução adotada. Tal característica está expressamente prevista na regulamentação do instituto, que reconhece a facultatividade da contratação mesmo após o credenciamento.

4.8. Por fim, a solução proposta revela-se plenamente alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, ao permitir contratações céleres, com preços controlados por referência oficial e ampla participação de fornecedores, garantindo, assim, o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a adequada satisfação das demandas administrativas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para comprovação das condições de habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

5.2. Habilitação jurídica

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade social, nos termos da Portaria



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



Conjunta nº 1.751 de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do prestador/fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.4. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

5.5. Qualificação técnica

- Os interessados deverão comprovar aptidão para o fornecimento dos materiais objeto do credenciamento, mediante:
- Comprovação de atividade econômica compatível com o objeto;
- Alvará de funcionamento vigente;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



- Declaração de disponibilidade para fornecimento dos itens constantes nas tabelas SINAPI/ORSE;
- Declaração de concordância com o percentual fixo de desconto estabelecido para o(s) lote(s) em que o interessado pretenda se credenciar.

5.6. Requisitos técnicos dos produtos

- Os materiais a serem fornecidos deverão:
- Estar em conformidade com as especificações das tabelas **SINAPI** e, subsidiariamente, **ORSE**;
- Atender às normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis;
- Possuir certificações de qualidade, quando exigidas (ex.: INMETRO);
- Ser novos, de primeiro uso e em perfeitas condições;
- Apresentar garantia mínima legal e, quando aplicável, garantia do fabricante.

5.7. Requisitos operacionais e logísticos

- A execução contratual deverá observar:
- Fornecimento sob demanda, mediante requisição das unidades administrativas;
- Entrega no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- Disponibilidade contínua dos itens credenciados durante a vigência contratual;
- Responsabilidade integral do fornecedor pelo transporte, carga, descarga e integridade dos materiais;
- Vedação à subcontratação, salvo previsão expressa e justificativa técnica.

5.8. Requisitos de execução contratual

5.8.1. O contratado deverá:

- Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



- Cumprir os preços resultantes da aplicação do percentual fixo de desconto correspondente ao respectivo lote sobre os valores referenciais vigentes da tabela SINAPI e, subsidiariamente, da tabela ORSE;
- Atender às requisições conforme Ordem de Fornecimento/empenho;
- Submeter-se à fiscalização da Administração;
- Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- Garantir a substituição de materiais defeituosos ou em desacordo com as especificações.

5.9. Abrangência territorial e capacidade de atendimento

5.9.1. Considerando que a contratação se destina ao fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda de materiais de construção destinados à manutenção, conservação e execução de intervenções em edificações, equipamentos, vias, espaços e demais bens públicos municipais, mostra-se necessária a adoção de parâmetro territorial compatível com a dinâmica operacional da contratação.

5.9.2. As demandas da Administração apresentam natureza variável e descentralizada, podendo envolver diferentes espécies e quantidades de materiais ao longo da vigência do credenciamento. Nesse contexto, a proximidade do estabelecimento fornecedor constitui elemento relevante para assegurar maior agilidade no atendimento das Ordens de Fornecimento, disponibilidade dos materiais, eficiência logística e continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Acessibilidade e pelas demais secretarias atendidas pela contratação.

5.9.3. Constitui requisito para o credenciamento que o interessado disponha de estabelecimento comercial apto ao fornecimento dos materiais objeto da contratação localizado em distância máxima de 20 km (vinte quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL.

5.9.4. A delimitação territorial não se vincula ao endereço da sede jurídica ou da matriz da pessoa jurídica, admitindo-se a participação de empresas que possuam filial ou outro estabelecimento regularmente constituído e operacional situado dentro do raio estabelecido, desde que apto ao efetivo atendimento das demandas decorrentes do credenciamento.

5.9.5. A fixação da distância máxima de 20 km possui natureza operacional e logística, não constituindo critério de preferência em razão da localização ou da naturalidade do fornecedor. A medida decorre das particularidades da contratação, caracterizada por fornecimentos sucessivos, parcelados e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



variáveis, buscando assegurar capacidade de resposta compatível com as necessidades administrativas, reduzir riscos de desabastecimento e conferir maior eficiência à execução das Ordens de Fornecimento.

5.10. Requisitos de sustentabilidade

5.10.1. Em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados:

- Preferência por materiais com menor impacto ambiental;
- Fornecimento de produtos com eficiência energética, quando aplicável;
- Destinação ambientalmente adequada de resíduos e embalagens;
- Incentivo à logística reversa, especialmente para tintas, solventes e materiais potencialmente poluentes.

6 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 78, I, e 79, III, da Lei nº 14.133/2021, mediante chamamento público destinado à formação de cadastro de interessados aptos ao fornecimento. O enquadramento adotado é o de mercado fluido, caracterizado, no caso concreto, pela flutuação dos preços e das condições de fornecimento, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

6.2. A forma de seleção adotada será o **credenciamento**, mediante publicação de edital de chamamento público amplamente divulgado, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), permanecendo **aberto durante toda a sua vigência**, possibilitando o ingresso contínuo de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

6.3. O credenciamento será realizado sem disputa de preços ou de percentuais de desconto entre os interessados, sendo credenciados todos aqueles que preencham os requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos definidos no edital e neste Termo de Referência e que aceitem integralmente as condições econômicas previamente estabelecidas pela Administração.

6.4. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que atuem em ramo compatível com o lote pretendido, devidamente habilitadas, que



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



aceitem integralmente as condições padronizadas estabelecidas pela Administração, inclusive o percentual fixo de desconto correspondente ao respectivo lote, e que disponham de estabelecimento comercial apto ao fornecimento localizado em distância máxima de 20 km (vinte quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL, nos termos do item 5.9 deste Termo de Referência.

6.4.1. A localização do estabelecimento indicado pelo interessado poderá ser verificada pela Administração mediante documentação idônea e/ou diligência, para fins de comprovação do atendimento ao requisito territorial.

6.5. A inscrição no credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas expectativa de direito, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade da Administração.

6.6. A distribuição das demandas observará critério objetivo, isonômico, sequencial e impessoal de rodízio entre os credenciados aptos para o respectivo lote, conforme regras detalhadas no edital, assegurando igualdade de oportunidade, rastreabilidade das convocações e observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

6.7. Para fins de operacionalização do rodízio, será mantida **lista atualizada dos fornecedores credenciados**, devidamente registrada no processo administrativo, organizada conforme a ordem de habilitação e credenciamento.

6.8. As contratações observarão rigorosamente a ordem sequencial da lista de credenciados, de modo que, a cada nova demanda, será convocado o fornecedor subsequente, garantindo-se a alternância equitativa entre todos os participantes.

6.9. Após o atendimento da demanda, o fornecedor convocado será automaticamente reposicionado ao final da lista, assegurando a continuidade do rodízio e evitando a concentração de contratações em um único credenciado.

6.10. Considera-se concluído o ciclo de rodízio quando todos os credenciados ativos tiverem sido convocados ao menos uma vez, reiniciando-se, em seguida, nova sequência, preservada a ordem estabelecida.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



6.11. Na hipótese de o fornecedor convocado:

- I – não manifestar interesse no prazo estabelecido;
- II – recusar injustificadamente a contratação;
- III – não comprovar capacidade de atendimento no prazo solicitado; ou
- IV – encontrar-se temporariamente indisponível;

será convocado o próximo credenciado da lista, procedendo-se ao reposicionamento do fornecedor originalmente convocado ao final do rodízio, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

6.12. O critério de rodízio poderá ser excepcionalmente relativizado, desde que mediante **justificativa formal e motivada nos autos**, nas seguintes hipóteses:

- I – urgência ou emergência devidamente caracterizada;
- II – necessidade de atendimento imediato que não possa aguardar a sequência do rodízio;
- III – indisponibilidade comprovada do fornecedor convocado.

6.13. Nessas situações, a Administração deverá registrar a motivação da escolha, em observância aos princípios da legalidade, motivação, eficiência e interesse público.

6.14. A Administração manterá controle formal das convocações realizadas, contendo, no mínimo:

- I – identificação do fornecedor convocado;
- II – data da convocação;
- III – objeto e quantitativo solicitado;
- IV – manifestação do fornecedor;
- V – eventual justificativa para exceção ao rodízio.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



6.15. Tais registros deverão permanecer disponíveis para fins de fiscalização e controle interno e externo.

6.16. É vedada a escolha discricionária de fornecedores fora dos critérios estabelecidos neste instrumento, ressalvadas exclusivamente as hipóteses excepcionais previstas neste Termo de Referência, devidamente motivadas e registradas.

6.17. O rodízio constitui critério objetivo de distribuição das demandas e deverá ser documentado no processo, sem conferir preferência subjetiva a qualquer credenciado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 81/2025.

7 DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Os materiais deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.2 As entregas serão realizadas no endereço indicado na respectiva Ordem de Fornecimento, situado no Município de Barra de São Miguel/AL.

7.3 O prazo de vigência do instrumento da contratação, contados a partir da assinatura, será de 1 (um) ano, obrigando-se a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos e no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada por igual período se comprovada vantajosidade para esta municipalidade, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

7.4. Eventual prorrogação da vigência observará as hipóteses, os requisitos e os limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e deverá ser formalmente justificada e autorizada pela autoridade competente.

7.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, com o devido registro nos autos, observada a Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



8 DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Referência, adota-se o procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento nos arts. 74, IV, 78, I, e 79, III, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 45, 46 e 54 do Decreto Municipal nº 81/2025, na hipótese de mercado fluido, conforme caracterização constante do Estudo Técnico Preliminar.

8.2. A solução consiste na formação de cadastro de fornecedores previamente habilitados, aptos a fornecer materiais de construção e afins, mediante aceitação das condições padronizadas estabelecidas pela Administração, especialmente quanto à aplicação do percentual fixo de desconto correspondente ao lote pretendido - 6%, 3,5% ou 2% - sobre os preços da tabela SINAPI vigente no momento de cada solicitação e, subsidiariamente, da tabela ORSE.

8.3. Nesse modelo, não haverá disputa de preços ou de percentuais de desconto entre os credenciados. Todos os interessados que atenderem aos requisitos poderão ser credenciados, e as contratações ocorrerão sucessivamente, conforme a necessidade da Administração, mediante aplicação dos critérios objetivos e impessoais de distribuição das demandas previstos neste Termo de Referência e no edital.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.3 A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

9.3.1 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da entrega, objeto da contratação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



9.3.2 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

9.3.3 A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;

9.3.4 Cumprir os prazos e demais condições de fornecimento estabelecidos neste Termo de Referência e nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração;

9.3.5 Atender às solicitações do gestor e do fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos necessários à verificação da regularidade do fornecimento;

9.3.6 Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

9.3.7 Aplicar, em cada fornecimento, o percentual fixo de desconto correspondente ao lote sobre os valores referenciais vigentes da tabela SINAPI e, subsidiariamente, da tabela ORSE.

9.3.8 Manter, durante todo o período em que permanecer credenciada, estabelecimento comercial apto ao fornecimento situado em distância máxima de 20 km (vinte quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL, nos termos deste Termo de Referência.

9.3.9 Observar, quando aplicáveis, os requisitos de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência.

9.4 Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, estar em perfeitas condições e atender às especificações do edital, às normas técnicas da ABNT e às certificações obrigatórias aplicáveis, inclusive do INMETRO, quando exigíveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

10.1.2. Verificar a conformidade dos materiais recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência, do edital e da Ordem de Fornecimento, para fins de aceitação.

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio de servidor(es) formalmente designado(s).

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos materiais efetivamente entregues e aceitos, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência.

10.1.6. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do fornecimento:

11.1. A entrega do objeto será realizado nos locais positivados na ordem de serviços, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações.

11.2. O prazo para fornecimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



11.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

11.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização pela taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação de Custódia, de correção monetária.

Forma de pagamento

11.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



11.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados durante o processo administrativo de contratação, conforme especificado abaixo:

- Gestor do Contrato: Matheus Ernesto Gomes de Melo, matrícula sob o nº 22025245;
- Fiscal do contrato: Wellington José da Silva, matrícula sob o nº 22025240.

12.6. São atribuições do fiscal do contrato:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



12.6.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

12.6.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.6.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.6.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



12.7. São atribuições do gestor do contrato:

- 12.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.7.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 12.7.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 12.7.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. DAS INFRAÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



deste termo, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.1. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.11. Na aplicação das sanções administrativas, serão observadas as disposições dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Barra de São Miguel, com dotações orçamentárias que serão anexadas aos autos em momento oportuno.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O prazo de vigência observará o disposto no item 7 deste Termo de Referência, sendo eventual prorrogação condicionada às hipóteses e aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.2. Na aplicação das sanções administrativas, serão observadas as disposições dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Eventuais pedidos de informações e esclarecimentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Acessibilidade do Município de Barra de São Miguel/AL, pelos canais oficiais indicados no edital de credenciamento.

Barra de São Miguel/AL, 08 de setembro de 2026.

Responsável pela elaboração deste Termo de Referência:

WELLINGTON JOSÉ DA SILVA
Assessor Técnico

Autorização:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



Matheus Ernesto Gomes de Melo
Secretário Municipal de Infraestrutura e Acessibilidade

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO nº */2026**

Processo Administrativo nº 0903.0006/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
xxxx/2026 QUE FAZEM ENTRE SI, O
MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO
MIGUEL E A EMPRESA **XXXXXXXXXX**

O Município de Barra de São Miguel, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.12.263.869/0001-08, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, com o CEP. 57180-000, representada neste ato por sua autoridade maior o **Senhor Prefeito LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO**, brasileiro, casado, portador do documento de identificação de nº 1690419 SSP/AL e CPF nº 011.686.394-33, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0903.0006/2026, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº. ***/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de construção e afins, destinados às secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL, por meio de CREDENCIAMENTO, aquisição sob demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A aquisição será sob demanda, mediante aplicação dos percentuais



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



fixos de desconto definido para cada lote sobre a tabela SINAPI vigente no momento de cada solicitação de fornecimento e, na ausência do item, sobre a tabela ORSE.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE	PERCENTUAL DE DESCONTO FIXO
1	BLOCO CERÂMICO/TIJOLO DE VIDRO/TELHA DE BARRO E AFINS	R\$ 510.000,00	6%
2	CERÂMICAS E AFINS	R\$ 311.000,00	6%
3	CIMENTO/ARGAMASSAS E AFINS	R\$ 308.000,00	3,5%
4	ELÉTRICO/INCÊNDIO E AFINS	R\$ 539.000,00	6%
5	FERRAMENTAS/EQUIPAMENTOS E AFINS	R\$ 298.000,00	6%
6	FORROS E AFINS	R\$ 296.000,00	2%
7	MATERIAIS DE AÇO E AFINS	R\$ 261.000,00	6%
8	MATERIAIS DE ALUMÍNIO E AFINS	R\$ 136.000,00	2%
9	MATERIAIS DE FIBROCIMENTO E AFINS	R\$ 178.000,00	6%
10	MATERIAIS DE MADEIRA E AFINS	R\$ 268.000,00	6%
11	MATERIAIS DE MÁRMORE/GRANITO E AFINS	R\$ 190.000,00	6%
12	MATERIAIS DE MINERAÇÃO E AFINS	R\$ 298.000,00	3,5%
13	MATERIAIS DE PINTURA E AFINS	R\$ 592.000,00	6%
14	MATERIAIS DE SEGURANÇA E AFINS	R\$ 163.000,00	6%



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE	PERCENTUAL DE DESCONTO FIXO
15	MATERIAIS HIDROSSANITÁRIOS E AFINS	R\$ 320.000,00	6%
16	PAISAGISMO E AFINS	R\$ 267.000,00	2%
17	PRÉ-MOLDADOS E AFINS	R\$ 146.000,00	6%
18	VIDROS E AFINS	R\$ 193.000,00	2%
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.274.000,00 (cinco milhões, duzentos e setenta e quatro mil reais)			

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato celebrado; admitindo-se a possibilidade de prorrogação, obrigando a Administração Pública a efetuar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Na presente contratação, serão aplicados os percentuais fixos de desconto definido para cada lote sobre a tabela SINAPI vigente no momento de cada solicitação de fornecimento e, na ausência do item, sobre a tabela ORSE..

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Verificar a conformidade dos materiais recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência, do edital e da Ordem de Fornecimento, para fins de aceitação;

7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.11. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.17. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.18. O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.19. A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

8.19.1. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da entrega, objeto da contratação;

8.19.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

8.19.3. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;

8.19.4. Cumprir os prazos e demais condições de fornecimento estabelecidos neste Termo de Referência e nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



- 8.19.5. Atender às solicitações do gestor e do fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos necessários à verificação da regularidade do fornecimento;
- 8.19.6. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.
- 8.19.7. Aplicar, em cada fornecimento, o percentual fixo de desconto correspondente ao lote sobre os valores referenciais vigentes da tabela SINAPI e, subsidiariamente, da tabela ORSE.
- 8.19.8. Manter, durante todo o período em que permanecer credenciada, estabelecimento comercial apto ao fornecimento situado em distância máxima de 20 km (vinte quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL, nos termos deste Termo de Referência.
- 8.19.9. Observar, quando aplicáveis, os requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência.
- 8.19.10. Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, estar em perfeitas condições e atender às especificações do edital, às normas técnicas da ABNT e às certificações obrigatórias aplicáveis, inclusive do INMETRO, quando exigíveis.

9. CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa**:

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcelainadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparaçãointegral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL **(art. 92, XIX)**

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: XXXXXXXXXXXXXXXX

Fonte de Recursos: XXXXXXXXXXXXXXXX

Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel dos Campos, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barra de São Miguel/AL, ____ de ____ de ____.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
MINUCÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO